



PARECER CONJUNTO Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/2025.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

De iniciativa do Nobre Vereador João Jorge, o presente projeto de lei acrescenta o item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo com a finalidade de determinar a instalação de dispositivos antirrefluxo nos ralos de chão, e dá outras providências.

A propositura visa tornar obrigatória a utilização de dispositivos que impeçam a passagem de patógenos, gases, odores e animais em imóveis que especifica, abrangendo estabelecimentos de ensino em todos os níveis, hospitais, clínicas e consultórios, estabelecimentos comerciais com acesso público, edifícios da Administração Pública, prédios residenciais com mais de três pavimentos e estabelecimentos industriais em geral. Estabelece, ainda, que dispositivos que reduzam a vazão dos ralos poderão fazê-lo em até 15% do valor previsto no Código de Obras vigente.

Segundo justificativa apresentada, os ralos de chão constituem potenciais vetores de proliferação de fungos, vírus, bactérias, animais peçonhentos e de emissão de gases e odores nocivos, configurando risco à saúde pública. A obrigatoriedade de dispositivos antirrefluxo visa mitigar tais riscos, promovendo salubridade, higiene e segurança em edificações públicas e privadas, em benefício da coletividade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, destacando que, embora matéria semelhante tenha sido objeto do PL nº 62/2024, posteriormente vetado pelo Executivo, a exigência de dispositivos antirrefluxo encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre interesse local e proteção da saúde. O substitutivo apresentado buscou adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** reconhece que a medida aprimora os requisitos no âmbito do controle sanitário das edificações, em



PL nº 686/2025

consonância com as diretrizes do Código de Obras no que concerne às condições de salubridade e higiene edilícias, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** ressalta os benefícios diretos da medida à saúde coletiva, prevenindo a disseminação de doenças e promovendo melhores condições higiênicas em equipamentos de uso público e privado, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.